

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 6972/2010

**Processo: 227/10.7TBCNF, Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Rui Manuel de Oliveira Montenegro  
 Credor: Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra — Caixa-nova e outro(s)...

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Cinfães, Secção Única de Cinfães, no dia 23-06-2010, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Rui Manuel de Oliveira Montenegro, NIF 206320256 Endereço: Escamarão, Souselo, 4690-632 Souselo, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40-5.ºB, 3500-078 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cinfães, 06/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Márcia Joana Castro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

303474409

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6973/2010

**Processo n.º 4164/09.0TJCBB-C — Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Insolvente: Coimbra &amp; Coimbras, L.ª

O Dr(a). Paula Cristina Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Coimbra & Coimbras, L.ª, NIF 500173133, Endereço: Rua Eduardo Coelho, 110, 3000-148 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 01-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

303481894

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6974/2010

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1823/10.8TJCBB**

Requerente: OPAL — Publicidade, S. A.

Devedor: Pedro Nunes, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados.**

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 05-07-2010, às 11,00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da(s) devedor(es): Pedro Nunes, L.ª, NIF — 502403756, Endereço: Rua Eng.º Adriano Lucas, Armazém N.º 3, Lote 3, Estrada de Eiras, Valouro, 3020-430 Coimbra, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Justiniano de Figueiredo Pedro Nunes, com domicílio na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, lote 2, n.º 150, 5.º andar, em Coimbra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Nuno Castelhana, Endereço: R Padre Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

303464592

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

#### Anúncio n.º 6975/2010

#### Proc. Insolvência n.º 349/09.7TBDCN

Requerente: Tomarpeças — Importadora de Peças de Automóveis de Tomar, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Requerida: Auto Rodagem — Peças e Acessórios, L.ª, NIF — 502062029, Endereço: Urbanização Nova Conímbriga II Bloco 10 — Loja 1, Condeixa-a-Velha, 3150-230 Condeixa-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 17-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista à deliberação do encerramento do processo por insuficiência de Bens.

Data 24/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Santos*.

303438186

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

#### Anúncio n.º 6976/2010

#### Insolvência pessoa colectiva (requerida) Processo: 340/10.0TBFAF

Requerente: Costa & Carneiro, L.ª

Insolvente: Malhafaitea — Tecelagem de Malhas, L.ª  
Malhafaitea — Tecelagem de Malhas, L.ª, NIF — 504970828, com sede na Rua Fernando Pessoa, 44, ap. 65, Fafe, 4824-909 Fafe.

Administrador de Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com domicílio profissional no Lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joana.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 27-08-2010 pelas 14.00 horas para

a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Mais se adverte para Aprovação e homologação do plano de Insolvência (artigo 209.º/1 do CIRE).

Fafe: 2010/07/12. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

303475421

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

#### Anúncio n.º 6977/2010

No processo de Insolvência n.º 864/10.0TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal de Felgueiras, no dia 25-06-2010, foi proferido despacho de encerramento:

MEGAMANOS — Construções, L.ª, NIF — 507644514, Endereço: Av. Dr. Leonardo Coimbra, Edifício Orion, 3.º - Fracção Gf, 4610-143 Felgueiras

Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa Insolvente, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 1, 2 e 7, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, n.º 1 e 2 do CIRE.

Felgueiras 30-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Nogueira Ribeiro*

303453624

#### Anúncio n.º 6978/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1387/10.2TBFLG a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, no dia 02-07-2010, às 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luis Francisco Simões Silva, estado civil: solteiro, Endereço: Largo Dr. Eduardo Freitas, Borba de Godim, 4615-000 LIXA, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).